



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
Rua Rio Grande do Sul nº 2800, Cep 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO
GERENCIA DO SISTEMA DE E REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 709/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 081/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formação De Registro De Preços Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Gerenciar Serviço De Horas Máquinas Com Equipamentos E Operador Para Atender Os Serviços Das Seguintes Categorias: Drenagem; Transporte E Descarga De Material; Barragens; Aterro; Escavação E Carga De Material De Jazida Com Escavadeira Hidráulica; Rebaixamento De Morros; Serviços Relacionado A Recuperação De Pontes; Serviços De Terraplanagem; Patrolamento; Drenagem; Cascalhamento Nas Estradas Vicinais; Execução De Curva De Nível, Com Abertura De Valeta Com A Lateral Da Lâmina; Recolhimento De Entulhos E Galhos Em Geral; Limpeza De Arroio; Terraplanagem; Demolições; Compactação De Terra Em Áreas Diversas Dentre Outras; Nas Estradas Vicinais E Vias Urbanas Deste Município De Espigão Do Oeste Ro, **Por Um Período De 12 Meses**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DALTO & DALTO LTDA**, inscrita no CNPJ **07.491.532/0001-18**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 081/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação De Empresa Especializada Para Gerenciar Serviço De Horas Máquinas Com Equipamentos E Operador Para Atender Os Serviços Das Seguintes Categorias: Drenagem; Transporte E Descarga De Material; Barragens; Aterro; Escavação E Carga De Material De Jazida Com Escavadeira Hidráulica; Rebaixamento De Morros; Serviços Relacionado A Recuperação De Pontes; Serviços De Terraplanagem; Patrolamento; Drenagem; Cascalhamento Nas Estradas Vicinais; Execução De Curva De Nível, Com Abertura De Valeta Com A Lateral Da Lâmina;



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
Rua Rio Grande do Sul nº 2800, Cep 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO
GERENCIA DO SISTEMA DE E REGISTRO DE PREÇO

Recolhimento De Entulhos E Galhos Em Geral; Limpeza De Arroio; Terraplanagem; Demolições; Compactação De Terra Em Áreas Diversas Dentre Outras; Nas Estradas Vicinais E Vias Urbanas Deste Município De Espigão Do Oeste Ro.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5811 CÓDIGO	DALTO & DALTO LTDA CNPJ: 07.491.532/0001-18 R CASTRO ALVES, 2496 - JARDIM CLODOALDO, CACOAL – RO CEP: 78976-140 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Não	525.002.006	CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR, Com capacidade mínima de 14m3, traçado, com potencial mínimo de 200CV, com no máximo de 10 anos de uso. mínimo 02 caminhões	H	2.250	190,00	427.500,00
2 Não	525.001.030	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR, Potencia Mínima De 120 Cv, Com Deslocamento De Lamina Para Limpeza De Barranco, Mínimo 2,70 M De Altura, Em Bom Estado De Conservação, Com No Máximo De 10 Anos De Uso. Observação: No mínimo 03 (Três) Maquinas	H	4.500	550,00	2.475.000,00
5 Sim	525.002.006	CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR, Com capacidade mínima de 14m3, traçado, com potencial mínimo de 200CV, com no máximo de 10 anos de uso. mínimo 02 caminhões	H	750	190,00	142.500,00
6 Sim	525.001.030	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR, Potencia Mínima De 120 Cv, Com Deslocamento De Lâmina Para Limpeza De Barranco, mínimo 2,70 M De Altura, Em Bom Estado De Conservação, Com No Máximo De 10 Anos De Uso. Observação: No mínimo 03 (Três) Maquinas	H	1.500	550,00	825.000,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						3.870.000,00

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR CODIGO 525.002.006 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	HR	2.250
CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR CODIGO 525.002.006 CADASTRO RESERVA 25%	HR	750
QUANTIDADES DOS ITENS		3.000



SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER		
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR CODIGO 525.001.030 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	HR	4.500
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR CODIGO 525.001.030 CADASTRO RESERVA 25%	HR	1.500
QUANTIDADES DOS ITENS		6.000

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO:** O prazo é de 30 dias contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Município de Espigão do Oeste, com a apresentação dos equipamentos e veículos na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800 - Bairro. Vista Alegre, Espigão Do Oeste/RO**, fone (69)3481-1400, a execução dos serviços será realizada conforme cronograma de serviços das Secretarias **SEMADER** - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, **SEMAME** - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA e **SEMODO** - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e suas demandas.
3. **Os serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser reparados no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Dionilto Kull**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural** e lotado na **SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.
5. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Agostinho Gonsalves Lara**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano** e lotado na **SEC. MUN. OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.



6. A gestão do contrato será feita por meio da servidora: **Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal De Meio Ambiente, Minas E Energia**.
7. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Raquel de Fatima Reisen Almeida**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.
8. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Elinês Aparecida da Crus**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **SEC. MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.
9. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Jessica de Melo Galan**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **Secretária Municipal De Meio Ambiente, Minas E Energia**.
10. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso dos e-mails: semaderespigao@gmail.com - SEMADER; cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.br - SEMOD; semame@espigaodoeste.ro.gpv.br - SEMAME. Como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 30 dia após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de



outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e/ou das Secretarias acima mencionadas no item 2 da Clausula II, em **Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.**

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A fiscalização administrativa da execução da ata será exercida por um representante da CONTRATANTE, e um gestor, devendo ambos estarem devidamente credenciados por autoridade competente da mesma, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

1.1. A fiscalização administrativa de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

2.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

3. A execução do objeto da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.1. A gestão da execução da ata será feita por meio de dois secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.



CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0709/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 081/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

EMPRESA DETENTORA

DALTO & DALTO LTDA
CNPJ: 07.491.532/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CLAUDEMIR DALTO
TELEFONE: (69) 99960-2554
E-MAIL: claudemirdalto_terra@hotmail.com

CLAUDEMIR

DALTO:93425333968

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR DALTO:93425333968
Dados: 2024.10.03 17:19:49 -04'00'